

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260126

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº «20260126», QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO E A EMPRESA SILVA SELECT COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, CNPJ-MF, Nº 28.983.551/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado SILVA SELECT COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.970.044/0001-80, com sede na TRAVESSA BOM JARDIM 818 B, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66020-448, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, portador do(a) CPF 454.790.972-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES EM GERAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175081	BALÃO LISO SORTIDO - 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	PACOTE	634,00	9,300	5.896,20
175084	PAPEL VERGE A4 - TAM.210X297MM - BLOCO COM 180G	PACOTE	110,00	41,150	4.526,50
175085	MASSA DE MODELAR - CX COM 12 UNI. - VARIAS CORES	CAIXA	1.525,00	8,050	12.276,25
	Especificação: 12 Massa De Modelar 50 G - Cores Diversas.				
175090	CARTOLINA ESCOLAR - TAM.50X66CM- VARIAS CORES	UNIDADE	22,00	1,200	26,40
175093	CALCULADORA DE MESA COMERCIAL BALCÃO ESCRITÓRIO C/12 DÍGITOS	UNIDADE	32,00	16,850	539,20
175099	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO 9MM CX 12 UNIDADES	CAIXA	95,00	14,200	1.349,00
175100	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2MM 500 METROS ARTESANA	UNIDADE	37,00	34,990	1.294,63
175103	GIZ DE CERA 12 CORES.	UNIDADE	750,00	9,850	7.387,50
175106	PAPEL 40KG 66X96 - C/ 50 FOLHAS	PACOTE	12,00	69,450	833,40
175107	PAPEL ESCOLAR CARMIM - GRAMATURA 100G TAMANHO 48X66C M C/20 FOLHAS	PACOTE	37,00	28,750	1.063,75
175110	PASTA SUSPENSÃO KRAFT HASTE E ENGATE PLÁSTICO C/12 DI VISÓRIAS - CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	2,00	236,990	473,98
175111	PILHA ALCALINA PALITO AAA CARTELA C/ 2 UNIDADES	UNIDADE	70,00	12,990	909,30
175115	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 76X76MM - PCT 450 FOLHA	UNIDADE	188,00	12,200	2.293,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



	S - COLORIDO				
175116	BLOCO AUTO ADESIVO CORES NEON 4 BLOCOS C/50 FOLHAS	UNIDADE	51,00	11,150	568,65
175119	ESPIRAL 09MM P/50 FOLHAS PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	10,00	34,850	348,50
175120	ESPIRAL 14MM P/85 FOLHAS PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	10,00	44,400	444,00
188726	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR PRETA	UNIDADE	47,00	9,000	423,00
188728	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO - CORES VARIADAS	UNIDADE	1.349,00	3,650	4.923,85
	ESPECIFICAÇÃO: APONTADOR COM DEPOSITO 1 FURO IDEAL PARA TRANSPORTE EM ESTOJO ESCOLAR POR NÃO OCUPAR MUITO ESPAÇO, COM UMA BOA CAPACIDADE DE DEPÓSITO.)				
188731	CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO - CORES VARIADAS - P	PACOTE	776,00	62,000	48.112,00
	CT COM 10 UNIDADES				
	ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO: 350 X 130 X 245MM COTA PRINCIPAL				
188732	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - CX C	CAIXA	180,00	52,500	9.450,00
	OM 50 UNIDADES - COR AZUL				
	ESPECIFICAÇÃO: CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO POPULAR.				
188838	CLIPS Nº 2/0 - CX COM 100 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: CL	CAIXA	563,00	3,750	2.111,25
	IPS PARA PAPEL GALVANIZADOS.				
188839	CLIPS Nº 3/0 - CX COM 50 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: CLI	CAIXA	494,00	3,000	1.482,00
	PS PARA PAPEL GALVANIZADOS.				
188842	CLIPS Nº 8/0 - CX COM 25 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: CLI	CAIXA	416,00	8,400	3.494,40
	PS PARA PAPEL GALVANIZADOS				
188844	COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO COM 90G - CAIXA COM 12	CAIXA	442,00	43,450	19.204,90
	UNIDADES ESPECIFICAÇÃO: COLA LÍQUIDA À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, TIPO: LÍQUIDA/ BRANCA, PESO: 90G				
188847	COLA QUENTE - BASTÃO GROSSO 11MM ESPECIFICAÇÃO: POSS	QUILO	122,00	41,000	5.002,00
	UI ALTO PODER DE COLAGEM				
188849	DE MADEIRA, BIJUTERIAS, PLÁSTICOS, PORCELANAS E METAIS.				
	ENVELOPE GRANDE - SACO A4 -CX COM 100 UNIDADES ESPEC	CAIXA	297,00	51,700	15.354,90
	IFICAÇÃO: ENVELOPE A4 KRAFT. CONFECCIONADO NO PAPEL KRAFT NATURAL 80G, TAMANHO: 24 X 34CM				
188851	ESTILETE MÉDIO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO ESPECIFI	UNIDADE	501,00	3,470	1.738,47
	CAÇÃO: DESENVOLVIDO PARA CORTE EM MADEIRAS, PODE EXECUTAR CORTES RETOS OU EM ÂNGULO, CABO PLÁSTICO C/ GUIA DE AÇO				
188852	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM.14,5 C	UNIDADE	290,00	5,050	1.464,50
	M ESPECIFICAÇÃO: FEITO EM FEITO EM AÇO E POSSUI FORMATO ESPÁTULA QUE FACILITA A EXTRAÇÃO DO GRAMPO				
188857	GRAMPEADOR MÉDIO - EM METAL - CAP. DE ATÉ 25 FOLHAS	UNIDADE	536,00	36,450	19.537,20
	ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2				
188859	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX 5000	CAIXA	798,00	9,990	7.972,02
188861	LÁPIS PRETO -Nº 2 - CAIXA C/144 UNIDADES	CAIXA	90,00	48,600	4.374,00
188864	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS	UNIDADE	333,00	16,990	5.657,67
188865	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA - CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	109,00	29,750	3.242,75
188870	PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO - EM PAPELÃO	UNIDADE	1.558,00	2,150	3.349,70
188871	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO - CAI	CAIXA	596,00	154,500	92.082,00
	XA COM 50 UNIDADES				
188872	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA - CAP	UNIDADE	135,00	31,990	4.318,65
	. ATÉ 25 FOLHAS				
188874	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BRANCO - COR PRETO ESPECIFIC	UNIDADE	1.074,00	7,200	7.732,80
	AÇÃO: COR INTENSA, FÁCIL APAGABILIDADE, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA PODE SER USADO EM: QUADROS BRANCOS, VIDROS, SUPERFÍCIES NÃO POROSAS.				
188880	PRANCHETA EM ACRÍLICO A4 - VARIAS CORES - C/PREND.ME	UNIDADE	330,00	20,990	6.926,70
	TÁLICO - TAM. 230 X 330 X 3				
188882	TESOURA GRANDE - EM AÇO INOX - COM CABO EM PLÁSTICO	UNIDADE	266,00	17,900	4.761,40
188883	TESOURA PEQUENA S/ PONTA - CABO EM PLÁSTICO 13CM	UNIDADE	3.226,00	5,750	18.549,50
188885	COLA LÍQUIDA PARA ISOPOR - 40G CADA - CX COM 12 UNID	CAIXA	21,00	39,650	832,65
	ADES				
188886	PASTA A-Z - TIPO OFÍCIO - LOMBO LARGO	UNIDADE	480,00	16,400	7.872,00
188890	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - EMB. C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	387,00	31,200	12.074,40
188892	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS - PCT	PACOTE	81,00	21,650	1.753,65
	C/ 50 UNI. ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO PRETO PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS PARA ATÉ 200 FOLHAS, DIMENSÕES MEDIDAS: 19,5 X 10 CM.				
188893	BORRACHA COR BRANCA Nº40 - CAIXA COM 40 UNIDADES ESP	CAIXA	86,00	14,750	1.268,50
	ECIFICAÇÃO: BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, APAGA LÁPIS E LAPISEIRA				
188895	CADERNO BROCHURA - CAPA DURA - COSTURADO - 96FLS - C	UNIDADE	284,00	19,080	5.418,72
	ORES VARIADAS - GRANDE COTA RESERVA Especificação: 96 folhas pautadas, tamanho: 28 x 21 x 01 cm.				
188896	CADERNO BROCHURA-CAPA DURA-COSTURADO - 96FLS - CORES	UNIDADE	670,00	14,450	9.681,50
	VARIADAS - GRANDE COTA PRINCIPAL Especificação: 96 folhas pautadas, tamanho: 28 x 21 x 01 cm.				
188898	PAPEL SULFITE 40KG - TIPO A4 - 120G - PCT 50 FOLHAS	PACOTE	65,00	273,000	17.745,00
	COTA PRINCIPAL				
188901	PAPEL CARTÃO - TIPO A4 - 210G - PCT COM 10 CORES - C	PACOTE	406,00	84,350	34.246,10
	ONT. 20 FOLHAS COTA RESERVA				
188904	PAPEL VERGÊ - VARIAS CORES - CX COM 50 FLS COTA PRIN	CAIXA	1.077,00	22,050	23.747,85
	CIPAL				
188905	PASTA COM ELÁSTICO EM MATERIAL PLÁSTICO COM ELÁSTICO	UNIDADE	2.947,00	7,500	22.102,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



188910	PARA A4 REABASTECEDOR P/PINCEL ATÔMICO 37ML - COR AZUL - CX 12 UM	CAIXA	60,00	116,400	6.984,00
188913	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRASCO SCO COM 200ML-COR AZUL.	FRASCO	245,00	78,600	19.257,00
188915	RÉGUA PLÁSTICA 30CM - VARIAS CORES	UNIDADE	1.289,00	2,350	3.029,15
188921	CADERNO BROCHURA - CAPA DURA - COSTURADO - 96FLS - C ORES VARIADAS - 14CM X 20CM	UNIDADE	376,00	12,450	4.681,20
188922	CANETINHAS HIDROCOR 12 CORES Especificação: Estojo D e Canetas Hidrocor Com 12 Unidades, pontas macias e duráveis, Material lavável e atóxico À Base De Água.	PACOTE	136,00	12,990	1.766,64
188924	COLA COLORIDA - CX COM 06 UNIDADES - 23G CADA Especificação: Utilizada para trabalhos escolares e artesanais. Possui bico aplicador, material não tóxico. Ideal para colagens, relevos coloridos, decorações em geral, pintar sobre todos os tipos de papel, etc.)	CAIXA	54,00	10,990	593,46
188927	FOLHA DE ISOPOR 10 MM Especificação: Tamanho: 500mm x 1000mm	UNIDADE	35,00	9,400	329,00
188930	FOLHA DE PAPEL CREPOM - TAM. 20X50 - VARIAS CORES.	UNIDADE	2.290,00	2,700	6.183,00
188933	TINTA GUACHÊ- CX. COM 6 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	1.538,00	6,600	10.150,80
188934	LÁPIS DE COR - CAIXA COM 12 UNIDADES- CORES VARIADAS COTA PRINCIPAL	UNIDADE	1.548,00	10,000	15.480,00
188939	FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40CM X 60CM - PCT C/ 10 UNIDADES COTA RESERVA	PACOTE	386,00	35,000	13.510,00
188940	CARTOLINA EVA COM GLITTER 5MM - TAM. 40X48 - VARIAS CORES COTA PRINCIPAL	UNIDADE	761,00	42,550	32.380,55
188944	PINCEL P/TECIDO Nº4	UNIDADE	85,00	6,500	552,50
188945	PINCEL P/TECIDO Nº6	UNIDADE	72,00	9,500	684,00
188948	PINCEL P/TECIDO Nº12	UNIDADE	72,00	10,750	774,00
188952	GRAMPO PERCEVEJO LATONADO - COMP.95-LARG.- 65 ALT.88 MM - VARIAS CORES.	UNIDADE	351,00	6,750	2.369,25
188953	PINCEL ATOMICO - 12 UNIDADE - VARIAS CORES.	CAIXA	120,00	40,150	4.818,00
188955	TNT - CORES VARIADAS - ROLO C/ 50M.	ROLO	34,00	243,500	8.279,00
188959	CLIPS Nº 1/0 - CX COM 100 UNIDADES Especificação: Cl ips para papel galvanizados.	CAIXA	174,00	2,800	487,20
188960	COLA PARA ARTESANATO SILICONE LIQUIDO 100ML.	UNIDADE	131,00	11,200	1.467,20
188961	GRAMPEADOR PRESSAO TAPECEIRO METAL USO PROFISSIONAL - CAPACIDADE PARA ATÉ 82 GRAMPOS	UNIDADE	11,00	87,750	965,25
189049	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE - 45MM X 50M ESPECIFICAÇ ÃO: FITA DE POLIPROPILENO, C COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO INDICADA PARA FECHAMENTO E CAIXAS DE DESPACHO, REFORÇO DE CAIXAS, PACOTES EM GERAL, POSSUI DESENROLAMENTO FÁCIL E LEVE, DE BOA ADESÃO. FITA COM 50M DE COMPRIMENTO E 45MM DE LARGURA. COTA PRINCIPAL	ROLO	2.535,00	5,200	13.182,00
189050	FITA GOMADA MARROM - 48MM X 45M ESPECIFICAÇÃO: FITA DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. INDICADA PARA FECHAMENTO E CAIXAS DE DESPACHO, REFORÇO DE CAIXAS, PACOTES EM GERAL, POSSUI DESENROLAMENTO FÁCIL E LEVE, DE BOA ADESÃO. FITA COM 50M DE COMPRIMENTO E 45MM DE LARGURA.	ROLO	713,00	7,000	4.991,00
189051	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL - CAP. DE ATÉ 100 FOLHAS ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEIA ATÉ 100 FOLHAS, ESPAÇO DE 70 MM PARA AS FOLHAS, GRAMPOS DO TIPO: 1/4, 3/8, 1/2 (POLEGADAS) E 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (MM), TAMANHO: 28,7 X 7,6 X 18,5CM. COTA RESERVA	UNIDADE	66,00	149,790	9.886,14
189053	PAPEL A4 MED.210X297MM - 75GR - CX. COM 10 RESMAS ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 BRANCO COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA, PAPEL GRAMATURA 75 G/Mý MEDINDO 210X297MM. IDEAL PARA TODAS AS ATIVIDADES DO SEU DIA-A-DIA, RELATÓRIOS, ORÇAMENTOS, TRABALHOS ESCOLARES, ETC. COTA PRINCIPAL	CAIXA	669,00	291,700	195.147,30
189056	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W SUPORTE PARA BASTÃO GRO SSO ESPECIFICAÇÃO: PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO GROSSO ESPECIFICAÇÃO: - IDEAL PARA COLAGENS DE: FLORES ARTIFICIAIS. PROJETOS ARTÍSTICOS E ARTESANATO. MÓVEIS E ARTIGOS DE MADEIRA. SELAGEM DE CAIXAS DE PAPELÃO. UTILIZA BARRAS DE COLA DE 11 MM. - ESPECIFICAÇÕES: BIVOLT (127V / 220V). POTÊNCIA 40 W. CABO E PLUG SEGUNDO AS NORMAS DO INMETRO. SECAGEM EM 60 SEGUNDOS. RESERVADA	UNIDADE	146,00	36,990	5.400,54
189061	PAPEL MICRO-ONDULADO - TAM. 50X80 - VARIAS CORES -PC T COM 10 UM COTA PRINCIPAL Especificação: Papel microondul0...Ideal para aplicações em artesanatos e papelarias na confecções de caixas e artigos de presentes em geral. Utilizados também em floriculturas para dar mais vida aos arranjos e em cestas de flores.	UNIDADE	507,00	49,800	25.248,60
189063	PAPEL CELOFANE 85X100 - VARIAS CORES - PCT COM 50 UN IDADES COTA RESERVA Especificação: Ideal para decorações em geral, Cores vivas e super modernas.	PACOTE	313,00	76,400	23.913,20
189066	FOLHA DE EVA COM GLITER - TAM.40CMX60CM - PCT 5 UNID ADES COTA RESERVADA	PACOTE	568,00	30,850	17.522,80
				VALOR GLOBAL R\$	898.272,17



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 898.272,17 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 003-2026, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 30 de Julho de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Junho de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 30 de Junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
CNPJ(MF) 28.983.551/0001-31
CONTRATANTE

SILVA SELECT COMERCIO LTDA
CNPJ 39.970.044/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____